Lei nº 122, de março de 1.973.

Dispõe sôbre liberação de terrenos para implantação de Industria.

A Câmara municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito municipal (de Arinos) digo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a liberar por tempo indeterminado, um terreno Urbano nesta cidade, constante dos lotes de nºs 4 e 5 da quadra nº 18, com a área total de 648 m² (seissentos e quarenta e oito metros quadrados), para a implantação de uma Fabrica Manufatureira de Madeira.

Art. 2º A extinção da Fábrica, por qualquer motivo, dará direito a Prefeitura, para nova divisão de terreno e o seu aproveitamento da maneira que melhor lhe convier, sem obrigação de qualquer despesas para indenização ou outras, pelo tempo ocupado.

Art. 3º — A pessoa Jurídica responsável pela fábrica, ficará responsável pela conservação do terreno, bem como, a adquiri-lo definitivamente através de processos legais estabelecidos pela Prefeitura, com estrito respeito as normas constitucionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 23 de Março de 1.973.

Sebastião Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário.